



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0081/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação dessa Egrégia Casa das Leis, o incluso Projeto de Lei que estabelece a majoração das multas previstas na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo”; e na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, que “Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes” e acrescenta dispositivo ao art.169 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

Preliminarmente, é imperioso afirmar que o valor das multas relacionadas ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo deve ser revisto e majorado.

Isso porque o equilíbrio do Sistema de Limpeza Urbana é crucial para garantir uma cidade limpa, segura e sustentável, evitando-se a ampliação dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Nesse diapasão, destaca-se que a postura dos operadores e dos munícipes-usuários é ponto central desse equilíbrio.

Ocorre que, considerando a experiência prática dos fiscais do Sistema de Limpeza Urbana, há um descompasso entre a norma e a atual realidade municipal, demandando a presente alteração legislativa.

Além disso, como se trata de um sistema complexo, com múltiplos atores, as condutas irregulares interferem em toda a dinâmica e funcionamento do Sistema de Limpeza Urbana, onerando os aterros e, por conseguinte, o próprio Erário de forma indevida.

Dessa forma, a fim de auxiliar a coibir tais práticas e trazer efetividade ao arcabouço jurídico, surge a necessidade de majoração das multas já existentes e previstas nas Leis Municipais nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e nº 14.803, de 26 de junho de 2008.

Ante a importância da finalidade colimada, solicito a tramitação da propositura em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2023 p. 181

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.